

Considerações sociológicas

Economia verde e conflitos ambientais

As possíveis soluções para os problemas ambientais trazidos pela lógica da atual organização econômica mundial não encontram consenso entre os cientistas sociais, economistas, ambientalistas e políticos. O debate internacional sobre a questão ambiental por meio da concepção de “economia verde” é fonte de muitas divergências, apesar de o rótulo “verde” atrelado a empresas e produtos significar uma preocupação positiva com o meio ambiente.

O economista catalão Joan Martínez Alier, em seu livro *O ecologismo dos pobres*, coloca frente a frente a destruição sistemática da natureza, combustível da atual sociedade industrial, e a necessidade de sua conservação para garantir nossa sobrevivência. A consciência a respeito das diferentes possibilidades de relação entre a cultura humana e o meio ambiente pode ser compreendida se conhecermos as três principais correntes do movimento ambientalista em atividade. A primeira corrente, batizada de “culto ao silvestre”, surge como movimento reivindicatório organizado na transição do século XIX para o XX, nos Estados Unidos, caracterizada pela postura de não contestar o crescimento econômico e os impactos ambientais dele decorrentes, defendendo, porém, a preservação e a manutenção de bolsões de natureza original fora da influência do mercado. Uma segunda corrente, conhecida como justiça ambiental, surge no contexto das lutas sociais que marcaram a Europa e os Estados Unidos nos anos 1960 e interpela o consumismo atual em uma perspectiva contracultural, criticando a ideia de desenvolvimento no capitalismo. A terceira corrente, a ecoeficiência, defende um manejo sustentável dos recursos naturais a partir do desenvolvimento capitalista ao propor a racionalidade técnica para mitigação dos impactos ambientais e riscos à saúde humana advindos das atividades industriais, da agricultura e da urbanização.

A principal tensão se dá entre as duas últimas correntes, em especial pela afirmação dos grupos ligados à justiça ambiental de que os impactos ambientais e os riscos à saúde humana são fruto do modelo de desenvolvimento próprio do capitalismo industrial, que não é criticado pelos defensores da ecoeficiência. O pilar atual da ecoeficiência está na concepção de economia verde, difundida principalmente pelos economistas ligados ao Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (Pnuma). Segundo o relatório *Caminhos para o desenvolvimento sustentável e a erradicação da pobreza*, a economia verde é uma “economia que resulta em melhoria do bem-estar da humanidade e igualdade social, ao mesmo tempo que reduz significativamente riscos ambientais e escassez ecológica” (isto é, uma economia de baixa emissão de carbono, eficiência no uso de recursos e socialmente inclusiva).

No entanto, ainda que a economia verde esteja relacionada à ideia de desenvolvimento sustentável, que mantém objetivos como o aumento da renda e das vagas de trabalho em atividades que diminuem a poluição, aumentem a eficiência energética e previnam perdas de biodiversidade, a mercantilização dos recursos naturais é uma das fontes contemporâneas de conflitos ligados ao meio ambiente. Se, na concepção da economia verde, os bens naturais são compreendidos como bens econômicos e fonte de benefícios, os adeptos da justiça ambiental entendem que o aproveitamento desses recursos está submetido a uma lógica política, e o seu melhor uso deve ser disputado a partir de princípios éticos de igualdade e liberdade.

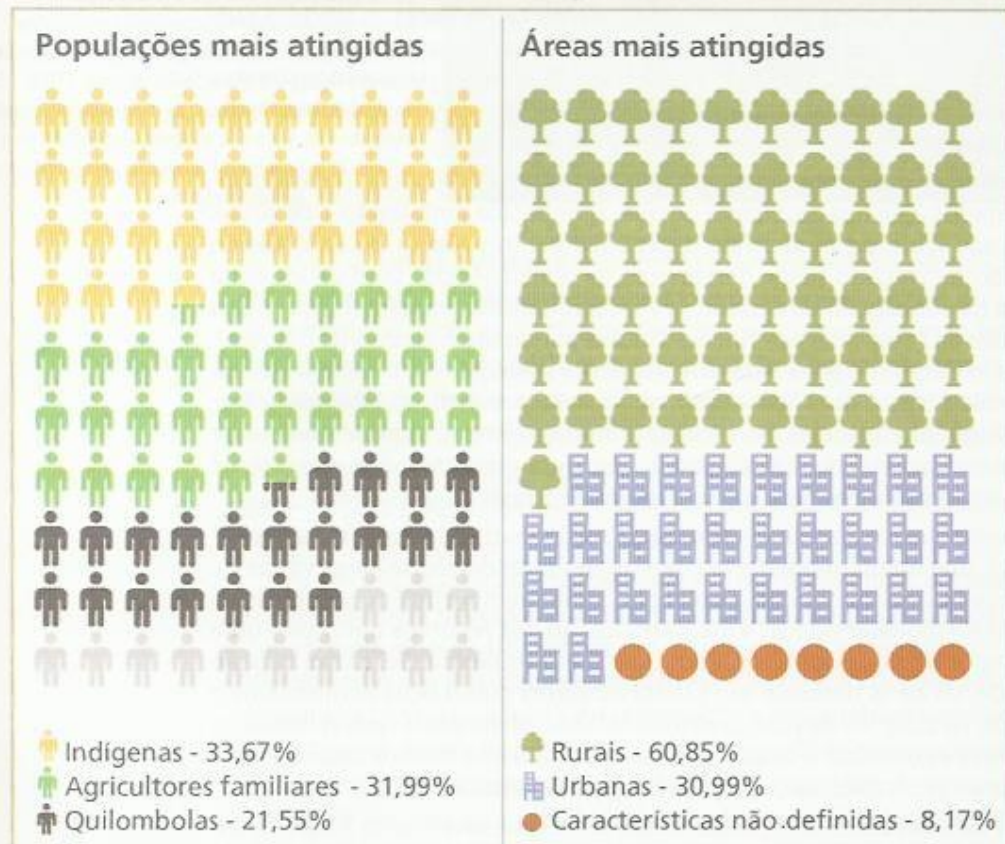
Pesquisadores de diferentes disciplinas, como os responsáveis pelo *Mapa da injustiça ambiental e saúde no Brasil*, coordenado por Marcelo Firpo, especialista em saúde ambiental, entendem que os aspectos positivos presentes no discurso sobre economia verde difundido pela ONU acabam por esconder os diferentes conflitos que surgem no choque entre as ideias de desenvolvimento e a questão ambiental. Isso ocorre porque não há conciliação conhecida para esse problema sem que se faça uma

crítica ao modelo atual de produção e consumo, aos princípios desenvolvimentistas da economia, às desigualdades do comércio internacional e ao desequilíbrio entre centro e periferia no processo de globalização.

No Brasil, essa pesquisa aponta que as principais causas de danos ao meio ambiente e à sociedade, geradoras de conflitos e problemas de saúde para a população, estão relacionadas à alteração no regime tradicional do uso de solo e a problemas na demarcação dos territórios de terras indígenas, quilombolas ou para a reforma agrária. Segundo a pesquisa, a “disputa por territórios por parte de setores econômicos, como o agronegócio e a mineração, ou obras de infraestrutura são fonte importante desses impactos, assim como a poluição (hídrica, do solo e atmosférica), o desmatamento, problemas no licenciamento ambiental, alteração no ciclo reprodutivo da fauna, invasão ou danos a áreas de proteção ambiental, o assoreamento dos rios e a erosão do solo”. Outra fonte de conflitos é a inexistência de participação popular e a falta de critérios técnicos submetidos à legislação ambiental na concessão de licenciamento ambiental para grandes empreendimentos. Apesar de estar presente em proporção menor, o impacto nas áreas urbanas existe em questões como poluição, enchentes, formação de lixões, acidentes ambientais e regulação fundiária.

As principais populações atingidas nesse processo são as que vivem nos campos, florestas e região costeira dos territórios de expansão capitalista: povos indígenas, agricultores familiares, comunidades quilombolas, pescadores artesanais e ribeirinhos. Mas também são vitimadas populações urbanas, como moradores em áreas próximas a lixões, operários e moradores de bairros atingidos por acidentes ambientais.

Moradias inadequadas, saneamento e internações hospitalares



Em 2012 ocorreram no Brasil 343 conflitos ambientais com impacto na saúde coletiva, os quais atingiram principalmente as populações indígenas (33,67%), agricultores familiares (31,99%) e quilombolas (21,55%), em regiões rurais (60,85%), urbanas (30,99%) e em áreas com características não definidas (8,17%).

Fonte: Mapa de conflitos envolvendo injustiça ambiental e saúde no Brasil. Disponível em: <www.conflitoambiental.icict.fiocruz.br/>. Acesso em: 08 de maio de 2013.

Instrumento jurídico

A legislação ambiental

Apesar dos avanços do debate sociológico sobre o meio ambiente, do ponto de vista legal prevalece no Brasil uma concepção naturalista do meio ambiente, como se pode perceber ao ler a Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, artigo 3º, parágrafo I, ora modificada pela Lei 12.651/2012: "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas".

Base constitucional

No fundamento constitucional da relação do meio ambiente com a sociedade destacam-se as atribuições do poder público de proteger os diferentes ambientes naturais de exploração predatória que possa colocar em risco a existência das espécies e a segurança da sociedade.

[...]

CAPÍTULO VI

DO MEIO AMBIENTE

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada

qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

§ 2º - Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§ 4º - A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

§ 5º - São indisponíveis as terras devolutas ou arrecadadas pelos Estados, por ações discriminatórias, necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

§ 6º - As usinas que operem com reator nuclear deverão ter sua localização definida em lei federal, sem o que não poderão ser instaladas.

Atividade: PARECER OPINATIVO

O novo código florestal "estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos". Trata-se, portanto, de um instrumento fundamental para o desenvolvimento do país e para a estabilidade de relações econômicas e sociais no campo brasileiro.

Contudo, a nova lei veio acompanhada de intensos debates, que, a partir do parlamento, repercutiram

em amplos setores da sociedade. Ruralistas, ambientalistas, políticos, intelectuais, agricultores, políticos e outros atores sociais atacam diferentes aspectos da lei, ora colocando-a como uma porta aberta para a devastação ambiental, ora como um impeditivo para a produção rural (agrária, pecuária e minerária). Em face dessas polêmicas, organize um debate em sua turma e, em seguida, em pequenos grupos, escrevam um texto argumentativo da seguinte forma:

- parte da turma vai defender e parte vai atacar o novo código florestal;
- Ao final, os relatórios serão apresentados e será votado qual o melhor parecer sobre a polêmica.